



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



PROJETO DE LEI 10 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Município de São João, e estabelece outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados ativos da Administração Direta, empregados públicos temporários do Poder Legislativo do Município de São João, nos termos desta Lei.

§ 1º O auxílio alimentação, de natureza indenizatória, destina-se a servidores e empregados públicos temporários, efetivos e comissionados, desde que estejam em atividade no mês de concessão do benefício.

Art. 2º O auxílio alimentação será pago no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º O valor previsto será pago mensalmente pela Administração Pública aos servidores juntamente com seus vencimentos.

§2º O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado mediante Ato Administrativo do Poder Legislativo, observada sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º O auxílio alimentação não será pago aos servidores:

- I - em caso de faltas não justificadas;
- II - em licenças e afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício, nos termos da legislação municipal;
- III - inativos e pensionistas;
- IV - durante o gozo de férias;
- V - ausência ao trabalho decorrente de afastamento por atestado médico que não seja considerado de efetivo exercício, nos termos da legislação municipal.

Art. 4º O auxílio-alimentação será pago mensalmente, observado o efetivo exercício no mês de referência.

Parágrafo único. Haverá desconto proporcional do valor do auxílio-alimentação nos casos de faltas injustificadas, na forma regulamentada por Ato Administrativo.

Art. 5º O auxílio alimentação:

- I - não será incorporado ao salário, vencimento, remuneração;
- II - não será considerado rendimento tributável nem estará sujeito à contribuição para o plano de seguridade social do servidor público;
- III - não será base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação de teto remuneratório;
- IV - não será considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias;





Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



- V - não será caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;
VI - não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º O servidor que acumule, legalmente, cargos na forma prevista junto a Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo, em decorrência desta Lei, autorizado a abrir, por Decreto Legislativo, créditos adicionais suplementares e especiais, compatibilizando as alterações orçamentárias com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Demais situações, inerentes à concessão do auxílio alimentação, poderão ser estabelecidas por Ato Administrativo, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.



Celso Cozzati
Vice-Presidente

Paulo S. Dal'Alba
Presidente



Tania Papke
Secretária